

Vitória (ES), segunda-feira, 26 de Maio de 2025.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Aplica-se o Procedimento Operacional Padrão para a Implantação e Cadastro de Pontos de Parada de Ônibus já instituído por esta CETURB, naquilo que não for expressamente contrário ao disposto nesta norma.

**Art. 17.** Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**Parágrafo único.** Esta norma também se aplica aos processos que, embora instaurados antes de sua vigência, se encontram pendentes de avaliação e conclusão.

Vitória, 22 de maio de 2025.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor Presidente (em exercício)  
CETURB|ES

**Protocolo 1556814****PORTARIA Nº 044/2025**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº046/2023, que designou a **Sra. Flávia Juliana Medeiros Cruz Libório** para o Cargo Comissionado de Superintendente de Operação, a partir do dia 26 de maio de 2025.

Vitória, 29 de abril de 2025  
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO  
Diretor Presidente em Exercício.

**Protocolo 1557344**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos - SEAMA -**

**PORTARIA N.º 046-S, DE 22 DE MAIO DE 2025**

*Define os valores de referência do segundo ciclo do Programa PET VIDA, sob coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a necessidade de serem implantados e difundidos princípios e práticas que visem a promoção dos setores voltados a proteção e saúde de animais domésticos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.792, de 28 de março de 2023, que cria o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 1.052, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-estar de Animais Domésticos;

**CONSIDERANDO** o Decreto 5465-R, de 04 de agosto de 2023, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Estadual de Controle Populacional de Bem-estar de Animais Domésticos e dá outras providências, dentre as quais sua denominação

como Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** o Decreto 5924-R, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a comissão de acompanhamento do Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** a Portaria 018-R, de 19 de maio de 2025, que estabelece as diretrizes para a implementação do Segundo Ciclo do Programa PET VIDA;

**CONSIDERANDO** que o Programa poderá ser implementado com recursos provenientes da Subconta Bem-estar Animal, que constitui o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, conforme Lei Complementar nº 1.052, de 26 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a importância social, econômica e ambiental das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

**CONSIDERANDO** que nessa portaria estamos tratando de animais domésticos caninos e felinos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os valores de referência para execução do Segundo Ciclo do Programa PET VIDA, o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar Animal, sob coordenação da SEAMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 2º** Os municípios farão os pagamentos das ações com os recursos do programa, desde que respeitados os limites de custeio estabelecidos no Anexo I desta Portaria, ficando o município responsável pela contrapartida de qualquer valor que exceda o limite definido.

**Parágrafo único.** As ações elegíveis a serem custeadas pelo recurso do PET VIDA destinado ao município estão elencadas no Art. 4º da Portaria SEAMA 016-R e detalhadas na planilha do Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º** A alocação dos recursos financeiros recebidos deve obrigatoriamente obedecer aos percentuais mínimos estabelecidos para as seguintes ações específicas:

**I** - No mínimo 50% dos recursos devem ser destinados à esterilização dos animais. Desse montante, o município deverá, obrigatoriamente, direcionar 70% para a esterilização de fêmeas caninas e felinas;

**Art. 4º** Os valores definidos no Anexo I desta Portaria foram estabelecidos com base em nova pesquisa de mercado realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, considerando os custos atualizados dos procedimentos, insumos e serviços veterinários.

**Parágrafo único.** Os valores apresentados não correspondem a reajuste dos valores praticados no primeiro ciclo do Programa PET VIDA, uma vez que os preços do ciclo anterior não foram utilizados como referência para a composição desta nova tabela.

**Art. 4º** O repasse, monitoramento e controle dos recursos acontecerão conforme estabelecido nos Artigos 7º ao 13º da Portaria Nº 018-R, de 19 de maio de 2025.

**Art. 5º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de maio de 2025.

**Felipe Rigoni Lopes**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

## ANEXO I AÇÕES ELEGÍVEIS DO 2º CICLO PET VIDA

Código das ações custeadas e valores			
Código	Descrição	Custo máximo por item (R\$)	Aumento em relação ao 1º ciclo (%)
<b>Ações de esterilização</b>			
AE.01	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ 10 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$457,02	Alteração na descrição.
AE.02	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA DE 10KG À 20KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$560,31	Alteração na descrição.
AE.03	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA DE 20 À 30 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$664,00	Alteração na descrição.
AE.04	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA ACIMA DE 30KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$850,00	Não previsto
AE.05	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE ATÉ 10 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$400,00	Alteração na descrição.
AE.06	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE 10KG À 20KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$480,00	Alteração na descrição.
AE.07	CASTRACÃO EM CANINO MACHO DE 20 À 30 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$512,56	Não previsto
AE.08	CASTRACÃO EM CANINO MACHO ACIMA DE 30KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	R\$559,00	Não previsto
AE.09	CASTRACÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	R\$339,97	Alteração na descrição.
AE.10	CASTRACÃO EM FELINO MACHO DE ATÉ 8 KG, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	R\$300,00	Alteração na descrição.
<b>Ações de suprimento</b>			
AM.11	Colar pós-cirúrgico	R\$29,90	5,20%
AM.12	Roupa pós-cirúrgica	R\$74,29	20,75%
AM.13	Medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)	R\$80,00	Não previsto
<b>Ações de cadastramento</b>			
AC.14	Microchipagem NFC de caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	R\$75,41	0%
AC.15	Marcação cirúrgica em caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	R\$59,00	-7,5%
<b>Ações de saúde</b>			
AS.16	Curativo simples	R\$54,90	Não previsto
AS.17	Consulta clínica diurna	R\$122,36	Não previsto
AS.18	Consulta clínica noturna	R\$229,90	Não previsto
AS.19	Internação clínica (1h)	R\$99,90	Não previsto
AS.20	Internação clínica (24h)	R\$412,80	Não previsto
AS.21	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	R\$106,00	48,37%
AS.22	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	R\$106,00	25,60%
AS.23	Tratamento via oral contra vermes chatos e redondos para cães	R\$45,90	-23,55%
AS.24	Tratamento via transdérmica contra ectoparasitos e endoparasitos em gatos	R\$100,00	74,39%

AS.25	Teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães	R\$106,00	-47,10%
AS.26	Teste SNAP com aplicação e leitura para FIV/FELV em gatos	R\$170,00	-35,12%
AS.27	Antiparasitário contra pulgas e carrapatos	R\$119,90	43,66%
AS.28	Exame teste rápido 4DX	R\$233,90	56,37%
AS.29	Hemograma	R\$51,97	9,98%
<b>Ações de urgência e emergência</b>			
AU.30	Cirurgia de coloceleotomia unilateral em caninos até 10kg	R\$984,26	21,38%
AU.31	Cirurgia de coloceleotomia unilateral em caninos até 20kg	R\$1.129,06	16,75%
AU.32	Cirurgia de coloceleotomia unilateral em caninos acima de 20kg	R\$1.259,99	9,18%
AU.33	Cirurgia de redução de fraturas simples, completas, fechadas e agudas em cães	R\$1.086,61	16,38%
AU.34	Cirurgia de redução de fraturas complexas em cães	R\$1.787,67	20,16%
AU.35	Cirurgia de redução de fraturas complexas em gatos	R\$1.387,67	43,41
AU.36	Eutanásia em caninos	R\$335,65	9,81%
AU.37	Eutanásia em felinos	R\$252,83	8,58%
AU.38	Radiografia simples em até duas posições	R\$216,15	9,63%
AU.39	Ultrassonografia abdominal	R\$169,35	9,71%
AU.40	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	R\$509,72	0,0%
AU.41	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em felino	R\$789,90	11,36%
AU.42	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em canino	R\$903,69	9,24%
AU.43	Anestesia local (1mL)	R\$25,00	Não previsto
AU.44	Anestesia injetável para cães e felinos até 10kg	R\$199,90	Não previsto
AU.45	Anestesia injetável para cães e felinos de 10 a 25kg	R\$299,90	Não previsto
AU.46	Anestesia injetável para cães e felinos de 25 a 40kg	R\$289,90	Não previsto
<b>Ações de bem-estar animal</b>			
AL.47	Taxa solidária - Lar temporário	A ser definida pelo município	

### Felipe Rigoni Lopes

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1557386**

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO nº: 2020-W5V0X

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e ajuste do cronograma de execução do Termo de Cooperação Nº 001/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2025.

**ASSINAM:** Pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** (Concedente): FELIPE RIGONI LOPES - Secretário de Estado e pela **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO** (Executor): RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO - Diretor Presidente e LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO - Diretora Administrativo-Financeira.

**Protocolo 1556537**